



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 2026

De autoria da Mesa Diretora

Revoga a Lei nº 301, de 18 de dezembro de 2013, que cria a emenda parlamentar do Vereador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 301, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº 075/2026
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 022
ORIGEM: Mesa diretora
DATA: 01/06/2026 H: 14:48
RECEBIDO: Kelly Fernando A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Mesa Diretora, propõe a revogação da Lei nº 301, de 18 de dezembro de 2013, que atualmente disciplina as emendas parlamentares no Município de Figueirão.

A medida se justifica porque a referida norma foi editada em contexto anterior à atual disciplina das emendas individuais impositivas e tornou-se insuficiente para atender às exigências de planejamento, execução, transparência, acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

Paralelamente, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2026, destinado a regulamentar as emendas individuais impositivas no Município de Figueirão, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes atuais de transparência e controle.

A revogação proposta tem por finalidade retirar do ordenamento municipal norma desatualizada e incompatível com a disciplina atualmente pretendida para as emendas individuais impositivas, assegurando maior coerência normativa e evitando interpretações conflitantes durante a atualização da legislação municipal.

A proposição também observa a padronização formal estabelecida pela Resolução nº 002/2026, especialmente no que se refere à identificação da espécie normativa, à numeração do Projeto de Lei, à indicação da autoria em linha própria e à ementa objetiva e sintética.

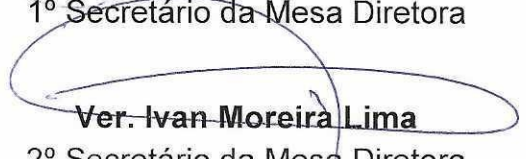
Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Figueirão/MS, 01 de junho de 2026.


Ver.ª. Luciene Teodora da Silva
Presidente da Mesa Diretora


Ver. Denivan Barbosa Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Ver. Janio Flávio de Assis
1º Secretário da Mesa Diretora


Ver. Ivan Moreira Lima
2º Secretário da Mesa Diretora